



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GRANADA

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ Nº 51.849.693/0001-22

CONTRATO nº. 005/2017

Pregão Presencial nº 001/2017

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GRANADA E A EMPRESA JORNALÍSTICA O PROGRESSO LTDA - ME.

CONTRATANTE:

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GRANADA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 51.849.693/0001-22, com sede à Avenida Adolfo Rodrigues, nº. 1067, Centro, neste município e Comarca de Nova Granada, Estado de São Paulo, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Presidente Srº. Celso Antonio Gonçalves, em pleno uso de suas atribuições legais.

CONTRATADA:

EMPRESA JORNALÍSTICA O PROGRESSO LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 05.651.909/0001-23, localizada à Rua Alfredo de Souza Barbeiro, nº. 369, Bairro Ribeirão Claro, no município de Guapiaçu - SP, Comarca de São José do Rio Preto - SP, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio-administrador Srº. Getúlio Aparecido Batista dos Santos, portador do RG: 16.103.520-6 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº. 044.779.488-40, nos termos do Contrato Social;

Pelo presente instrumento particular, resolvem por mútuo e pela necessidade dos serviços de interesse da comunidade, celebrar o presente Contrato, de conformidade com o Processo do **Pregão Presencial nº 001/2017**, tipo menor preço por lote na forma das Cláusulas e condições que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de imprensa, propaganda institucional, de caráter educativo, informativo, de orientação social e de utilidade pública e publicação de atos oficiais, editais, portarias, avisos, extratos de contrato, termos e outras publicações de interesse desta Câmara Municipal, com circulação neste município na forma mínima de semanário, com tiragem mínima de 500 (quinhentos) exemplares por edição, para um período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Condições de Execução

O serviço deverá ser prestado nas dependências da CONTRATADA, mediante solicitação via e-mail da CONTRATANTE.

A CONTRATADA deverá fornecer à Contratante um endereço de e-mail válido para que sejam feitas as solicitações dos serviços.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GRANADA

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ Nº 51.849.693/0001-22

CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Limites

O serviço será limitado à quantidade prevista na ordem de fornecimento/solicitação.

CLÁUSULA QUARTA – Das Despesas Excluídas

Estão excluídas do presente contrato quaisquer fornecimentos fora do objeto da presente licitação.

CLÁUSULA QUINTA – Das Obrigações das Partes

DA CONTRATADA: Executar fielmente o objeto, dentro do melhor padrão de qualidade, cumprindo todas as especificações estabelecidas na proposta de preços e no Projeto Básico.

DA CONTRATANTE: Fornecer Ordens de Fornecimento/solicitações devidamente assinados e identificados.

CLÁUSULA SEXTA – Da Fiscalização dos Serviços

A fiscalização, autorização e conferência do objeto deste contrato, serão realizados pela Assessoria Técnica Legislativa da **CONTRATANTE**, observados os arts. 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Preço, Forma de Pagamento e Reajuste

Valor total global: R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais)

II - da Forma de Pagamento

O **pagamento** decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado da seguinte forma:

Pelo Setor de Contabilidade/Tesouraria da Câmara de Nova Granada, por processo legal, até 05 (cinco) dias após a prestação mensal do serviço e apresentação da Nota fiscal, acompanhada das CND'S de FGTS, INSS e Trabalhista.

Para emissão da fatura, serão tomados como base as Ordens de Fornecimento apresentadas. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

III- do Reajustamento

Os Preços contratados ficarão fixos e irreeajustáveis, pelo período de 12 (doze) meses. Após o período de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta, e em caso de prorrogação do Contrato; o preço dos serviços poderá ser reajustado, conforme previsto em lei, de acordo com os índices estabelecidos pelo IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado) ou outro que venha a substituí-lo legalmente.

CLÁUSULA OITAVA – Da Dotação Orçamentária

A despesa decorrente desta contratação correrá por conta da dotação orçamentária:

Ficha - Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Avenida Adolfo Rodrigues, 1067 – CEP.: 15.440-000 – Nova Granada

Caixa Postal nº 25 – Fone: (17) 3262-3658 – Fax: (17) 3262-1136

www.camaranovagranada.sp.gov.br – contato@camaranovagranada.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GRANADA

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ Nº 51.849.693/0001-22

Local	Funcional	Categoria Econômica
010100	01.031.0001.2001.0000	3.3.90.39.00

CLÁUSULA NONA – Do Prazo de Vigência

– O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme previsto na Lei Federal 8.666/93, art. 57, II.

1.1 – Havendo necessidade de alteração no valor do contrato, esta será feita através de Termo Aditivo, obedecidos os limites legais.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das Sanções

Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis.

§ 1º - Fica estabelecido os seguintes percentuais de multas decorrentes de descumprimento contratual:

I- 10% (dez por cento) sobre o valor global da proposta, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do contrato;

II - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso da **CONTRATADA**, injustificadamente, desistir do mesmo.

§ 2º - O recolhimento das multas referidas deverá ser feito, através de guia própria, ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Rescisão Contratual

O contrato poderá ser rescindido, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

§ 1º - Além das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, constituem causas de rescisão de contrato:

Paralisação total ou parcial da prestação dos serviços por fatos de responsabilidade da **CONTRATADA**, por prazo superior a 05 (cinco) dias ininterruptos, salvo motivo de força maior devidamente comprovado.

Se a **CONTRATADA** se conduzir dolosamente.

Se a **CONTRATADA** não cumprir as determinações da fiscalização.

§ 2º - Além das hipóteses anteriores, poderá o **CONTRATANTE** rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por falência, concordata, dissolução, insolvência da **CONTRATADA**, e, em se tratando de firma individual, por morte de seu titular.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Vinculação Contratual

Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório Nº **001/2017**, modalidade Pregão **001/2017**, que lhe deu causa, para cuja execução exigir-se-á rigorosa obediência ao Edital Convocatório.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GRANADA

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ Nº 51.849.693/0001-22

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Publicação

O extrato do presente contrato será publicado no quadro de avisos localizado nas dependências da Câmara Municipal de Nova Granada e em Jornal de circulação no município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Granada para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Nova Granada, 02 de Outubro de 2017.

Contratante

Câmara Municipal de Nova Granada
Celso Antonio Gonçalves

Contratada

Empresa Jornalística o Progresso Ltda - ME
Getúlio Aparecido dos Santos

Testemunhas:



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GRANADA

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ Nº 51.849.693/0001-22

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GRANADA – ESTADO DE SÃO PAULO.

CONTRATO Nº 005/2017

Pregão Presencial Nº 001/2017

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GRANADA, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 51.849.693/0001-22.

Contratada: EMPRESA JORNALÍSTICA O PROGRESSO LTDA, inscrita no C.N.P.J/MF sob o n.º 05.651.909/0001-23.

Vigência: de 02/10/2017 a 01/10/2018.

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de imprensa, propaganda institucional, de caráter educativo, informativo, de orientação social e de utilidade pública e publicação de atos oficiais, editais, portarias, avisos, extratos de contrato, termos e outras publicações de interesse desta Câmara Municipal, com circulação neste município na forma mínima de seminário, com tiragem mínima de 500 (quinhentos) exemplares por edição.

Valor Global: R\$ 360,00 (Trezentos e sessenta reais).

Classificação dos Recursos Orçamentários: 3.3.90.39.00 – Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Nova Granada, 02 de outubro de 2017.


Celso Antônio Gonçalves
Presidente